**PROCESSO:** 1206 – 3033/2016

**INTERESSADO:** Guilherme Ramalho Lopes Júnior e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 3033/2016**, em 01 (um) volume, com 34 (trinta e quatro) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Guilherme Ramalho Lopes Júnior – SD PM – Matrícula nº 65246-6, Elson José de Alcântara Filho – CB PM - Matricula nº 120373-8, Marcus Willams Verçosa da Silva – SD PM – Matrícula nº 98666794-7, José Monteiro Torres Neto – Matrícula nº 143166-8, Ivânia de Souza Medeiros – CB PM – Matrícula nº 120131-0 e Ubirajara Welly de Souza – SD PM – Matrícula nº 140275.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de arma de fogo e droga, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 34).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 65/2016 – Sarg./BPEsc, de 05/05/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da diligência policial, a arma apreendida, pistola garruncha calibre 38, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 03/05).

2.2. Consta cópia do **Termo de Declarações** da ocorrência policial**,** que culminou com a apreensão da arma de posse do infrator Sivaldo Mendes da Graça Filho, qual revidou a ação policial e foi a óbito**,** e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo (fls. 06/08).

2.3. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia das fls. 12 a 16, e fls. 25.

2.4. Às fls. 17, Declaração do Comando do BPEsc, informando que os militares estão no serviço ativo do Batalhão de Polícia Militar.

2.5. Constata-se o Despacho nº 380/2016 – GSCG/ASS, de 20/09/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 18).

2.6. Às fls. 21, consta a Portaria nº 293/GSEP/2017, de 24/04/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/05/2017 (fls. 30/31), informando a indenização de R$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 616/SUPOFC/2017, datado de 27/04/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 28).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17 (fls. 32/33).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 08 de junho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**